

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 16/10/18.

Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 067/2018.

Termo de Contrato de prestação de serviços de locação de veículo que entre si fazem o **Fundo Municipal de Assistência Social de Catalão - FMAS** e a empresa **JMK Locadora de Veículos - SS**.

O **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.963.960/0001-61, com sede localizada na Rua Professor Francisco Victor Rodrigues, nº 220, Centro, Cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP. 75.701-130, neste ato representado pela sua atual Gestora, conforme Portaria nº 01/2017, de 01 de janeiro de 2017, a Sra. **Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portador do RG nº 95.5832 – SSP/GO e CPF nº 534-101.801-91, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JMK Locadora de Veículos - Sociedade Simples**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.734.887/0001.65, sediada na Av. José Marcelino nº1.039, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 75701-430, em Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Arruda Marques**, portador da Carteira de Identidade nº 5003381, expedida pela DGPC/GO, e CPF nº 020.197.861-09, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2018022542** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 171/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Locação de veículo popular para o período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e do Município de Catalão, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 171/2018 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O veículo objeto deste Termo possui as seguintes especificações: MARCA: Ford; MODELO: KA HATCH SE 1.0 Flex; ANO/MODELO: 2017/2018; PLACAS: PRC - 5877; COR: Branca; CHASSI: 9BFZH55LXJ8075314; RENAVAL: 01135716185; CAPACIDADE: 5 passageiros (documentos comprobatórios anexos).

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE DE MESES.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	VALOR UNITÁRIO.	VALOR TOTAL.
01	Un.	12	Locação de 1 (um) veículo popular, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, motor 1.0 flex., com ar condicionado, vidro elétrico e trava elétrica das portas, com seguro total incluso, <u>sem condutor, com quilometragem livre</u> , para ser utilizado nas Visitas do Programa Criança Feliz.	RS 1.750,00	RS 21.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

Página / 1

Município de Catalão, Estado de Goiás – CNPJ nº 01.505.643/0001-50.

Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO.

Núcleo de Editais e Pregões – Fone: (64) 3441-5081.

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
- 2.3. A execução dos serviços será iniciada de acordo com o estipulado no Termo de Referência e somente após a emissão da ordem de serviço.
- 2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do pactuado, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando, especialmente, as orientações do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em sua INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 010/2015 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Projeto Atividade	Dotação Orçamentária
Locação de Veículos	14.1401.08.122.4010.4020-339039

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. De acordo com a **Portaria nº 850** de 28 de setembro de 2018, incumbe ao servidor **Sr. Hugo César de Oliveira Pedro**, a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.

10.2. O contrato será realizado por execução indireta, imediata e de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

10.4. Por orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário):

a) quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra necessária a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o Termo de Referência, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013;

b) excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:

b.1) observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais;

b.2) examinar se a modificação do ajuste não ensejará a ocorrência do "jogo de planilhas", com redução injustificada do desconto inicialmente ofertado em relação ao preço base do certame no ato da assinatura do contrato, em prol do que estabelece o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

b.3) avaliar se a correção de quantitativos, bem como a inclusão de serviço omitido, não está compensada por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado;

b.4) verificar, nas superestimativas relevantes, a redundarem no eventual pagamento do objeto acima do preço de mercado e, conseqüentemente, em um superfaturamento, se houve a retificação do acordo mediante termo aditivo, em prol do princípio guardado nos arts. 3º, “caput”, c/c art. 6º, inciso IX, alínea “f”, art. 15, § 6º; e art. 43, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993;

b.5) verificar, nas subestimativas relevantes, em cada caso concreto, a justeza na prolação do termo aditivo firmado, considerando a envergadura do erro em relação ao valor global da avença, como também da exigibilidade de identificação prévia da falha pelas licitantes - atenuada pelo erro cometido pela própria Administração -, à luz, ainda, dos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do dever de licitar, da autotutela, da proporcionalidade, da economicidade, da moralidade, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do interesse público primário;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

13.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão- GO, 01 de outubro de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE


JMK Locadora de Veículos - Sociedade Simples
CNPJ: 05.734.887/0001.65
Marcelo Arruda Marques
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Marcelo Borges Carneiro . CPF: 017.281.271-22
2. Reiliane Mesquita . CPF: 050.473.831-30